



PROJETO DE LEI Nº 044 /2022.

Altera o § 2º, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.551/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra do Ribeiro.

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.551, de 13 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra do Ribeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

I - ...

II - ...

§ 1º ...

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador será no percentual de 6% (seis por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de agosto de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o § 2º, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.551/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra do Ribeiro.

O presente Projeto tem como objetivo adequar a Legislação Municipal às orientações do Ministério do Trabalho e Previdência.

A Secretaria de Previdência, por meio da Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, alterou a alíquota mínima do patrocinador que deveria vigorar nas Leis de instituição dos Regimes de Previdência Complementar, logo a alíquota não pode ser inferior a 6%, gerando a necessidade de adequação da Lei Municipal.

Assim, para que o Município possa atender essa adequação, solicitamos apreciação da referida matéria, visando atender apontamento da Secretaria Especial de Previdência.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 15 de agosto de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal